



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1588 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1435 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019; LEI 1437 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020; LEI 1490 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021; LEI 1499 DE 28 DE MARÇO DE 2022 E LEI 1546 DE 06 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZARAM A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA CENTER BOI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.763.949/0001-55, PARA CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, **SR. FABIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 1435 de 11 de dezembro de 2019; Lei 1437 de 19 de fevereiro de 2020; Lei 1490 de 11 de novembro de 2021; Lei 1.499 de 28 de março de 2022 e Lei 1.546 de 06 de junho de 2023, que autorizaram a doação de imóvel público, respectivamente, de uma área de terra de 10 hectares e 5 hectares, no total de 15 hectares, objeto da matrícula nº. 11.511, do C.R.I de Miranda/MS, à Empresa Center Boi Comércio e Distribuição de Carnes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.763.949/0001-55, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek nº. 1900, Bairro Santa Maria, em Anastácio/MS, para construção de um frigorífico no município.

Artigo. 2º. As áreas doadas referidas no artigo 1º retornam ao patrimônio do Município de Miranda/MS, mediante Escritura Pública de Reversão e/ou Anulação, a ser lavrada no Segundo Serviço Notarial desta cidade, conforme as disposições legais aplicáveis, tendo em vista que a donatária reconheceu a inviabilidade financeira para implementação do empreendimento e, em gesto de boa-fé, manifestou perante a Câmara Municipal de Miranda/MS à sua disposição em devolver o imóvel ao Município de Miranda/MS.

1



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Parágrafo Único: As áreas doadas retornam ao patrimônio do Município sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitoria à donatária.

Artigo 3º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para que à Empresa Center Boi Comércio e Distribuição de Carnes Ltda., promova a retirada, às suas expensas, de eventuais benfeitorias removíveis, barracões e materiais instalados no imóvel, devendo, após esse prazo, deixar os bens completamente desocupados e livres de quaisquer ônus ou pessoas.

Artigo. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 03 de junho de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal